

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO 10.863/2020



DECRETO

DECRETO 10.863/2020



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 10.863/20 DE 19 DE JUNHO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DE
PRAZO PARA PAGAMENTO E
PARCELAMENTO DE TODOS OS
TRIBUTOS MUNICIPAIS DO
EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA, no exercício de suas atribuições, fundamentado no inciso IV, do art. 58, da Lei Orgânica Municipal e art. 48 da Lei 925/2010, Código tributário e de Rendas do Município, e

CONSIDERANDO os princípios da razoabilidade, da capacidade econômica, da solidariedade, do interesse público, dentre outros;

CONSIDERANDO o calendário fiscal que fixou os prazos para pagamento de todos os tributos municipais;

CONSIDERANDO os efetivos efeitos econômicos da pandemia do Coronavírus, e, que o impacto destes efeitos em cidades turísticas é sendo enorme, necessário se faz a prorrogação dos prazos para pagamento dos tributos municipais, de forma a viabilizar o pagamento pelos contribuintes;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para o pagamento de todos os tributos municipais até o dia **31 de julho de 2020**, inclusive os Documentos de Arrecadação Municipais já emitidos, vencidos ou não, que deverão ser reemitidos.

§ 1º – Para o pagamento em Cota Única do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Coleta de Resíduos Sólidos Domiciliares – TRSD será concedido desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor do tributo para os contribuintes que se encontrem em situação de regularidade fiscal (imóveis sem débitos) com a Fazenda Municipal, e pertencentes a contribuintes com cadastro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Praça Visconde de Porto Seguro, s/n – Casa da Lenha
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO**

atualizado, conforme dispõe o art. 172 e art. 218 da Lei nº 925/2010 que dispõe sobre o Código Tributário Municipal.

§ 2º – A prorrogação de vencimento dos tributos municipais se aplica ao Imposto sobre Serviços – ISS referente ao mês de março/2020, que terá vencimento no dia 31/07/2020.

Art. 2º – O Contribuinte que não efetuar o pagamento do IPTU e da TRSD de uma só vez, até a data do vencimento estabelecida no artigo anterior, poderá fazê-lo, sem desconto ou ônus, em até 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, com prazos para pagamento conforme a seguinte tabela, a partir do mês de março de 2020:

Mês	Dia do vencimento
Julho	31
Agosto	28
Setembro	30
Outubro	30
Novembro	27

Art. 3º– O Contribuinte que optar pelo parcelamento do IPTU/TRSD, terá como vencimento da primeira parcela o dia 31/07/2020.

Art. 4º - As instituições financeiras, desde já, ficam autorizadas a receberem as guias já emitidas e distribuídas, considerando o vencimento e desconto determinados no artigo 1º retromencionado.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO,
Em 19 de junho de 2020.

CLAUDIA SILVA SANTOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO - Praça Visconde de Porto Seguro, s/n – Casa da Lenha
CEP.: 45.810-000 - PORTO SEGURO - BAHIA - CNPJ.: 13.635.016/0001-12